

Anexo XI da Lei n 5.389, de 13 de agosto 2014 (Última alteração - Lei nº 5.582/2015)

ANEXO XI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015), inicialmente aprovada, pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta Legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitado em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.
3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.
4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.
5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação

de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.

6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).
8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

ADEQUAÇÕES NOS VALORES DE RENÚNCIAS DE MULTA E JUROS DOS TRIBUTOS POR CONTA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REFIS – 2015

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Memorando nº 43/2015 – GAB/SEF, necessário se fez elaborar estudos para a reestimativa da renúncia de natureza tributária para o triênio 2015-2017,

¹ Conforme Relatório Focus do dia 04/07/2014, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **6,66% para 2014, 5,80% para 2015, 5,38% para 2016 e 5,16% para 2017.**

de forma a poder contemplar, nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), a desoneração apurada até o momento com o **Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF)**, instituído pela Lei nº 5.463/15, bem como a renúncia tributária esperada com a prorrogação de prazo do Programa, estabelecida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15.

A solicitação acima tem por fim subsidiar alteração das leis orçamentárias referentes ao exercício de 2015, fixadas por meio das Leis nº 5.389/2014 (LDO 2015) e 5.442/2014 (LOA 2015).

APRESENTAÇÃO

Conforme informado acima, trata-se de alteração do demonstrativo da “Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros”, constantes das leis orçamentárias para o ano de 2015 (LDO/LOA 2015), com o propósito de incluir naquelas projeções o impacto da redução de juros de mora e multa decorrente do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, autorizado pelo Convênio ICMS 03/15 e instituído pela Lei nº 5.463.

A Lei nº 5.442/14 (LOA 2015), em sua versão original, **prevê o valor de R\$ 17.338.473** (dezessete milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) como estimativa do gasto tributário determinado pelas Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14, que instituíram e regularam as três fases do “*Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal*”, denominado “*Recupera/DF*”.²

Com a publicação do Convênio ICMS 03/15, – *que possibilitou ao Distrito Federal dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos, previstos na legislação tributária, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014* -, no mês de fevereiro do corrente ano, esta Assessoria elaborou nova estimativa para a “Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros”, integrante da LOA 2015, com o objetivo de contemplar a renúncia tributária autorizada pelo Convênio 03/15.

A alteração acima foi proposta, por meio do Projeto de Lei nº 186/2005, cujo objetivo era o de alterar a Lei nº 5.389/14, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015*” (LDO 2015). Assim, naquele Projeto foi adicionado à “Projeção da Renúncia de Natureza Tributária de Multas e Juros” original, o valor de R\$ 88.989.237 (oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais)³, referentes à desoneração correspondente ao benefício fiscal permitido pelo Convênio ICMS 03/15⁴.

Com amparo no já citado Convênio 03/15, foi editada em 16 de março de 2015 a Lei nº 5.463/15, que instituiu o “Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito

² Vide “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017”, anexo a este documento.

³ Vide “Projeto de Lei nº 186/2015”, anexo a este documento.

⁴ O benefício previsto no Convênio ICMS 03/15 foi instituído e regulado pela Lei nº 5.453/15

Federal” (REFIS-DF)⁵. Entretanto, iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) promoveu alteração da lei que instituiu o REFIS-DF, por meio da Lei nº 5.542/15. Tal alteração teve por fim prorrogar o prazo para adesão ao REFIS-DF até 30 de novembro corrente. Posteriormente, a prorrogação do prazo se estendeu até o dia 18 de dezembro de 2015, mediante a publicação da Lei nº 5.563/15.

Sendo assim, com o intuito de subsidiar alteração das leis orçamentárias para o ano de 2015, onde se compatibilize a previsão da renúncia tributária contida nas leis orçamentárias de 2015 com a desoneração esperada pela prorrogação do Programa, bem como com os valores de desoneração já ocorridos no âmbito do REFIS-DF, foi elaborada nova estimativa da “Projeção da Renúncia Tributária de Multas e Juros” para o presente exercício.

De acordo com levantamentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 de setembro de 2015, ou seja, antes da reabertura do prazo para adesão ao REFIS-DF, na forma da Lei nº 5.542/15, a diferença entre os valores devidos (R\$ 542.398.658) e os valores pagos (R\$ 255.057.688) no âmbito do Programa, em função da dispensa das multas e dos juros dos créditos tributários, foi de **R\$ 287.340.994** (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais). Valor este que excede em R\$ 198.351.757 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais) o valor previsto por ocasião do PL 186/15.

No que se refere à prorrogação do Programa, considerando que o prazo inicial da adesão ao REFIS foi de 16 de março a 30 de junho de 2015, portanto de 107 dias; e que o novo prazo de adesão de 1º de outubro a 18 de dezembro de 2015 permitirá a concessão dos descontos por mais 79 dias, estimamos que a renúncia tributária decorrente da prorrogação do prazo permitida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15 será de aproximadamente **R\$ 197.009.911** (cento e noventa e sete milhões, nove mil, novecentos e onze reais).

Tendo em vista os valores destacados no quadro a seguir, foram apresentadas as novas projeções de Renúncia Tributária para Multas e Juros para o exercício de 2015.

As metodologias de cálculo e premissas consideradas no trabalho da projeção da renúncia elaborado em fevereiro de 2015, bem como as estimativas para as renúncias dos demais tributos, não sofreram alterações.

Com o feito, as projeções das renúncias de natureza tributária para o triênio 2015-2017 passam a ser as constantes no demonstrativo a seguir:

⁵ A Lei nº 5.463/15 deriva do Projeto de Lei nº 187/15.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO			
TRIBUTO	2015	2016	2017
ICMS	1.842.269.169	1.588.223.320	1.536.238.599
ISS	37.349.888	39.427.339	41.501.155
IPVA	17.147.972	18.102.633	19.054.803
IPTU	74.099.263	78.226.891	82.341.501
ITBI	60.675.701	64.055.582	67.424.804
ITCD	10.951.788	11.561.846	12.169.981
TLP	11.108.463	11.727.249	12.344.084
Multas e juros	502.104.333	101.808.772	51.855.739
TOTAL	2.555.706.577	1.913.133.633	1.822.930.666

A alteração para este caso se desenvolve apenas no demonstrativo da projeção da renúncia de receita de origem tributária, relativa a multas e juros, elaborado em agosto de 2014 visando a alavancagem da arrecadação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa, os quais não constavam das projeções iniciais do Orçamento de 2015.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2016 e R\$ 3.315.350,52 para 2017, conforme tabela a seguir:

⁶ Conforme Relatório Focus do dia 19/07/2013, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:::ico>>, os percentuais considerados foram: **5,84% para 2014, 5,45% para 2015, 5,32% para 2016 e 5,20% para 2017.**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de
competência da AGEFIS – 2015 a 2017**

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52